



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº 154/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: JOSÉ V. JOHANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.655.860/0001-02, estabelecida na Avenida Central, n.º 328, no Município de Santo Augusto-RS, representada neste ato por seu proprietário, Sr. **José Valdez Johann**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 703.632.420-15, Carteira de Identidade n.º 6044430483, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para prestação de serviços de transporte de escolares da rede municipal e estadual de Santo Augusto-RS, para a **Linha 14 - Asfalto/Rincão dos Paivas**, nas quantidades de alunos, itinerários e horários descritos no Projeto Básico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.2 Apresentar os veículos sempre limpos e com os equipamentos obrigatórios;

3.3 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhar os alunos nos locais determinados;

3.4 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

3.5 Apresentar Laudo de Segurança Veicular, conforme dispõe o artigo 136 do CTB, semestralmente, expedido por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no CTB para o transporte de escolares;

3.5.1 O Contratante, caso julgar necessário, poderá solicitar, a qualquer momento, a submissão do(s) veículo(s) a vistoria técnica, devendo a Contratada apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo laudo. Os usuários e seus responsáveis também poderão requerer, formalmente, a realização da vistoria;

3.5.2 A não apresentação dos Laudos de acordo com o estipulado acima, sujeitará o Contratante a aplicação das sanções previstas no Edital e anexos;

3.6 Prestar contas, mensalmente, do serviço ao Contratante, através de relatório circunstanciado, especificando o número de viagens, dia-a-dia, do mês imediatamente anterior;

3.7 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a Contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.8 Fazer com que os condutores do transporte escolar frequentem as reuniões, treinamentos e similares promovidos pelo Contratante, sempre que solicitados;

3.9 Comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

3.10 Manter cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.11 Fiscalizar o uso do cinto de segurança pelos alunos;

3.12 Afixar a autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), na parte interna do veículo, em local visível;

3.13 Proibir o transporte, juntamente com os estudantes, de passageiros comuns, comumente denominados de "coronas";

3.14 Os veículos colocados à disposição deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente os especiais ao transporte de escolares;

3.15 Responder pelos danos e prejuízos tanto materiais quanto pessoais durante a execução dos serviços causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

3.16 Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo;

3.17 Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.21 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

3.22 Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos veículos utilizados no transporte, aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

3.23 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

Constituirão obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

3.24 A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por servidor designado;

3.25 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.26 Comunicar a Contratada qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários com antecedência, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.27 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos;

3.28 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.29 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.30 Aplicar as penalidades à Contratada, quando for o caso;

3.31 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

3.32 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.33 Outras obrigações decorrentes da execução deste contrato.

4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O contrato terá vigência até o término do ano letivo de 2018, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 a critério da Administração, ficando suspenso o contrato no período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município).

4.2 A Contratada só poderá iniciar os serviços após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento. Após o recebimento a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

4.3 Para a prorrogação a Administração exigirá da Contratada toda documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas neste Edital.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 A medição dos serviços executados será apurada, mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente rodada, que poderá ser aferida através do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite e fará parte das informações para realizar o pagamento mensal das linhas, sendo que só será paga a quilometragens efetivamente executada pelo veículo, tendo como base os dados recebidos do sistema de rastreamento e monitoramento via satélite instalado em cada veículo;

a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do início dos serviços e

b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias a partir da data do término da medição anterior.

5.2 A Licitante desde já autoriza o Município a implantar em seu veículo sistema de rastreamento via satélite e o seu respectivo monitoramento.

5.3 A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O itinerário, os dias e horários estabelecidos poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos), formalizados por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações. Havendo Aditivo será elaborada nova planilha de composição de custos, ajustadas as novas condições para fins de estipulação do valor do quilômetro a ser pago, com o objetivo de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2 A Contratada poderá ser convocada, esporadicamente, para realizar trajeto diferenciado, a qual deverá executá-lo nas mesmas condições propostas, sem que para isso figure necessidade de supressão ou acréscimo no contrato, ou seja, trata-se apenas de uma situação isolada, como por exemplo, se um aluno avisar que no dia seguinte não virá e, portanto, não será necessário efetuar o trajeto na totalidade, neste caso, não será confeccionada nova planilha de custo e será pago o valor do quilômetro original multiplicado pela quilometragem efetivamente realizada.

7 DO VALOR:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Pela prestação dos serviços correspondente à **Linha 14 - Asfalto/Rincão dos Paivas**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)** por quilometro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Relatório de medição da quilometragem efetivamente rodada no período de medição;
- b) Documento fiscal, com a discriminação dos serviços, nº do Contrato, quantidade, valor unitário e total;
- c) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados na execução do objeto do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;
- e) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados na execução do objeto no mês anterior ao de competência da parcela, quitada;
- f) Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento havendo pendência na apresentação da documentação especificada no item 8.1 deste Edital.

8.3 A documentação acima deverá ser entregue pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.4 O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente desde que não ocorram problemas na execução dos serviços ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo fiscal do contrato

8.5 No recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades escolares do Município) não haverá qualquer pagamento.

8.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

8.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.8 O Contratante efetuará o pagamento somente à Contratada, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.9 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3390/53-265**, constante do orçamento vigente.

10 DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 O valor do Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município, cujo pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de Contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d) Advertência: no caso de executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- e) Multas em caso de:
- e.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 5 (cinco) por cento do valor a ser pago, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências/mês;
 - e.2) 05 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato;
 - e.3) não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago no mês para cada ocorrência até o máximo de 03 (três);
 - e.4) 04 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato;
 - e.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, não serão consideradas, desde que haja a devida substituição do veículo;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12.3 No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Contratante.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor ser descontado de eventual saldo junto ao Município.

12.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo/Fiscal Técnico: Geórgia Patrícia do Nascimento Lima/Cristiano Schirmer

13.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

13.3 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização do Contratante, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

13.4 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita.

13.5 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.812, de 04 de janeiro de 2017 e demais normas pertinentes ao objeto.

15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 005/2018, de 26/06/2018 (Processo Administrativo nº 092/2018)**.

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 03 de agosto de 2018.

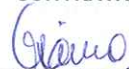

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOSÉ VALDEZ JOHANN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


008 928 840 67

CPF


401681070-15

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”